



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI MUNICIPAL Nº 906/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

"FICA INSTITUÍDO O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO ÀS PESSOAS ACOMETIDAS PELA SÍNDROME DE FIBROMIALGIA E/OU DOENÇAS CORRELACIONADAS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CORGUINHO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELA RIBEIRO LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e demais disposições pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Toda pessoa acometida pela Síndrome de Fibromialgia e/ou e doenças correlacionadas, tem direito a obter cartão de identificação junto à Administração Pública Municipal com as seguintes informações:

I - nome completo, número da carteira de identidade ou registro geral e endereço;

II - alergia a medicamentos e tipo sanguíneo;

III - medicação e tratamento realizado.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal deverá fornecer selo de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas acometidas pela Síndrome de Fibromialgia e/ou doenças correlacionadas.

Art. 3º - Fica assegurado aos acometidos pela síndrome, bem como aos acompanhantes, ressalvado o disposto no art. 2º, no mínimo, 1 (uma) vaga em estacionamento público do município de Corguinho.

Parágrafo único- As vagas deverão ser identificadas com placas, sinais e símbolos específicos e sinalização vertical.

Art. 4º - Fica instituído, juntamente com o calendário mundial, todo o dia 12 de Maio como o Dia Municipal da Conscientização sobre a Fibromialgia.

Art. 5º - Ficam os estabelecimentos públicos do município de Corguinho, obrigados a incluir na fila de atendimento preferencial, as pessoas acometidas pela Síndrome de Fibromialgia e/ou doenças correlacionadas, nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes, observado o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementada se necessário.

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Lopes
MARCELA RIBEIRO LOPES
Prefeita Municipal